

Conforme Edital n° 001/2016 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais/MG, a empresa organizadora torna público o Julgamento dos Recursos referente ao **Resultado das Provas Objetivas**, divulgado em **08/08/2016**, conforme a seguir:

<i>Nome</i>	<i>Inscrição</i>	<i>Cargo</i>
CLESIO SOARES SILVA	3854	AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS

O candidato enviou o Recurso no prazo previsto, porém houve equívoco na divulgação do Julgamento de Recursos do dia 08/08/2016, não sendo divulgado a resposta referente a seguinte questão:

QUESTÃO 20

A questão deseja apenas avaliar o conhecimento do candidato acerca das regras de acentuação, não havendo óbice ou resposta dúbia que o impeça. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado anteriormente.

DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	860	ELETRICISTA
--	------------	--------------------

O Cartão Resposta foi conferido e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se a nota e classificação conforme divulgado anteriormente.

ELLEN JUDITH R. DE FREITAS ALMEIDA	1317	ASSISTENTE SOCIAL
---	-------------	--------------------------

QUESTÃO 09

Embora a fase de julgamento não caiba mais a recursos contra questões, primeiramente, a indução do candidato ao erro é um dos aspectos testados por quaisquer questões de concurso público, parâmetro válido para medir não apenas o conhecimento, mas o discernimento do candidato. Em segundo lugar, “texto” é uma palavra genérica utilizada para identificação de qualquer excerto; ademais, a questão deixa claro que há um texto adaptado da fonte – descambe aqui qualquer tentativa de anulação de questão, uma vez que não é isso que está mensurando o conhecimento requerido pela questão. Voltando ao aspecto material e realmente relevante, vejamos o trecho: “Limitar-se apenas ao uso do dicionário não é suficiente para se fazer entender; Na necessidade de construir uma comunicação mais barulhenta, o locutor usará até mesmo às figuras de linguagem.”. Existem quatro opções de erros para que o candidato assinal: de pontuação, de concordância nominal, de regência verbal e de concordância verbal. De acordo com a gramática, entre outras funções, o ponto e vírgula é utilizado para separar orações coordenadas não unidas por conjunção, que guardem relação entre si. Nesse sentido, tem-se que “Na necessidade de construir uma comunicação mais barulhenta, o locutor usará até mesmo às figuras de linguagem” mantém relação com a primeira oração “Limitar-se apenas ao uso do dicionário não é suficiente para se fazer entender” de causa/consequência de forma assindética. Dessa forma, não é correto afirmar que há erro de pontuação, uma vez que o ponto e vírgula é perfeitamente cabível nessa construção – representando uma pausa intermediária entre a vírgula e o ponto. Mesmo que o autor desejasse fazer o uso de vírgula ou de ponto, a correção gramatical restaria correta, o que não impede que utilize o ponto e vírgula – pois a construção do período permite sua utilização. O autor ter iniciado a segunda oração com letra maiúscula não altera a correção da utilização do ponto e vírgula, mas sim erro de ortografia – resposta que não configura entre as alternativas. Há uma grande diferença entre este (erro de pontuação) e erro de pontuação. Conjuntamente a isso, há um erro crasso de regência verbal e, agora sim, constante entre as

alternativas para que o candidato, atento à questão, assinale corretamente. Portanto, o recurso mantém – se **INDEFERIDO**.

QUESTÃO 26

Embora a fase de julgamento não caiba mais a recursos contra questões, a Consolidação das Leis do Trabalho estatui as normas que regem as relações individuais e coletivas de trabalho. Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao feminino, exceto naquilo que colide com a proteção do trabalho da mulher. Sobre a Proteção do Trabalho da Mulher, de acordo com Capítulo III, Seção I - Da Duração, Condições Do Trabalho E Da Discriminação Contra A Mulher, artigo 373-A: “Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego; V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.” A questão solicita que seja identificada a alternativa que não corresponde corretamente ao que é vedado no acesso da mulher ao mercado de trabalho. E a resposta correta é a alternativa B, que descreve o inciso II do artigo 373-a de forma incorreta quando afirma, ao complementar o inciso, que a regra se aplica em qualquer circunstância: “Recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez em qualquer circunstância. No texto correto do inciso, é aplicada uma ressalva naquilo que é vedado, como segue: “Recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível. Essa alteração no texto torna a descrição do inciso incorreta e valida a questão “B” como correta. Mantém – se o recurso **INDEFERIDO**.

FABIANA ROCHA PEDRO

2415

AUXILIAR DE SECRETARIA

Consta no Edital, 1 (uma) vaga de deficiente para o referido cargo. Desta forma, a candidata será convocada para análise da junta médica:

“5.14. Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência, e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.”

Conforme item 11.3: “A publicação da classificação final deste concurso será feita em duas listas, contendo a classificação de todos os candidatos e a outra, das pessoas com deficiência na ordem de classificação da listagem geral. A listagem final constará os candidatos classificados e excedentes.”

WELERSON GONÇALES CARVALHO

2151

PEDAGOGO

O Cartão Resposta foi conferido e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se a nota e classificação conforme divulgado anteriormente.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2016.

SEAP CONSULTORIA & CONCURSOS PÚBLICOS